

Processo nº RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 13/2025 FLS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2024, CELEBRADO ENTRE A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**, COMO CONTRATANTE, E A **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, COMO CONTRATADA, REFERENTE À ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD), NO QUE DIZ RESPEITO ÀS OPERAÇÕES QUE ENVOLVEM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, e a empresa **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Quinze de Dezembro nº 90, sala 506 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.790.382/0001-67, neste ato representada por **RICARDO BARRETO POPADIUK**, portador da carteira de identidade nº 57459867 expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.306.289-25 e **SERGIO SALLES DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 08516046-3 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.842.227-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 26/2024, exarado no processo nº RSU-PRO-2023/07125, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a adequação do Contrato à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito às operações que envolvem o tratamento de dados pessoais, conforme anexo I do termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 26/2024, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

Processo nº RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 13/2025 FLS.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de FEVEREIRO de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

RICARDO BARRETO POPADIUK
VITAI INOVAÇÃO LTDA

SERGIO SALLES DE ALMEIDA
VITAI INOVAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Processo nº RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 13/2025 FLS.	

ANEXO I

1. Introdução

Este documento estabelece as orientações para a execução do tratamento de dados pessoais pela VITAI ("suboperador"), em nome da RIOSAUDE ("operador"), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

2. Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo, a adequação do Contrato à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito às operações que envolvem o tratamento de dados pessoais.

3. Da Proteção de Dados

As Orientações do OPERADOR ao SUBOPERADOR estão descritas no Anexo I deste termo, o qual passará a ser parte integrante do Contrato.

4. Da Publicação

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

Processo nº RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 13/2025 FLS.	

ORIENTAÇÕES DO OPERADOR PARA O SUBOPERADOR

1 - OPERADOR:

1.1 - Nome do Operador:

1.2 - Nome do(a) encarregado(a) de dados:

1.2.1 - E-mail do(a) encarregado(a) de dados:

2. SUBOPERADOR:

2.1 - Nome da Suboperador:

2.2 - Nome do(a) encarregado(a) de dados:

2.2.1 - E-mail do(a) encarregado(a) de dados:

3. BASE LEGAL PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Na execução do Contrato, o tratamento de dados pessoais é/será realizado com base nos arts. 7º, incisos II, III, V, VIII, 11, inciso II, alíneas "a", "b" e "f", e 14 da LGPD, se limitando ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme art. 23 da LGPD."

4. FINALIDADE DO TRATAMENTO

4.1 O Suboperador deve tratar os dados pessoais exclusivamente para os seguintes fins:

4.1.1 Implantação e manutenção do prontuário eletrônico nos hospitais e unidades de saúde administrados pela RIOSAUDE.

4.1.2 Qualquer outra finalidade específica acordada formalmente com o Operador.

5. DADOS PESSOAIS TRATADOS

5.1 - Na execução do Contrato, são/serão tratados os seguintes dados pessoais: nome completo, nome social, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número de inscrição no CPF, estado civil, endereço de e-mail, RG, endereço, número de

Processo nº RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 13/2025 FLS.

telefone, dados de saúde.

5.1.1 Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis: Na execução do Contrato, são/serão tratados dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, e art. 11, II, "a" ou "b" da LGPD), se limitando ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme art. 23 da LGPD

5.1.2 Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes: Na execução do Contrato, são/serão tratados dados pessoais de crianças e adolescentes, sempre considerando seu melhor interesse, devendo ser observadas as regras constantes do seu art. 14 da LGPD, e, na hipótese de execução de políticas públicas, dos artigos 23 a 30, da LGPD. As partes se comprometem, ainda, a fornecer maior proteção a esses dados e a cumprir todas as disposições legais pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DURAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

6.1 - Na execução do Contrato, o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá, pela verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, ou, pelo fim do período de tratamento.

6.2. Ao término do Contrato, o SUBOPERADOR compromete-se a devolver ao OPERADOR todos os dados pessoais contidos em seus bancos de dados referentes a execução do mesmo, bem como a efetuar a exclusão definitiva desses dados de sua posse.

7. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

7.1 – As partes poderão, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações sobre dados pessoais relacionados à execução do Contrato, e que sejam necessárias para investigações no âmbito de processos judiciais e administrativos, conforme determinação do juízo ou outra autoridade legalmente constituída.

Processo nº RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 13/2025 FLS.	

8 - ACESSO DOS COLABORADORES DO SUBOPERADOR AOS DADOS PESSOAIS:

8.1 - Apenas os colaboradores autorizados pelas partes terão acesso aos dados pessoais tratados decorrentes da execução do Contrato.

9 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

9.1 - O SUBOPERADOR compromete-se a observar as medidas previstas na Política de Segurança da Informação da RIOSAUDE, no que tange ao tratamento de dados pessoais em meios digitais e decorrente da execução do Contrato.

9.2 - O SUBOPERADOR compromete-se a fornecer ao OPERADOR documentos, registros ou demais comprovações que demonstrem a implementação de medidas robustas de segurança da informação. Essas medidas devem incluir, mas não se limitar a:

- Controles de Acesso: Sistemas que garantam que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados pessoais;
- Criptografia: Uso de técnicas de criptografia para proteger dados pessoais tanto em trânsito quanto em repouso;
- Firewalls e Proteção contra Malware: Implementação de firewalls e software de segurança para proteger contra acesso não autorizado e ataques de malware;
- Monitoramento de Logs: Monitoramento contínuo e registro de todas as atividades de acesso e tratamento de dados, garantindo a rastreabilidade e identificação de possíveis incidentes de segurança.
- Nomeação de um Encarregado de Dados.

10 – RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS E REPARAÇÃO DE DANOS

10.1 Nos termos do Art. 42 da LGPD, o Suboperador será responsável por reparar quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados a terceiros em razão do tratamento indevido de dados pessoais, quando for comprovada a violação à legislação de proteção de dados.

Processo nº RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 13/2025 FLS.	

11 - CONFIDENCIALIDADE:

11.1 - O SUBOPERADOR deve assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados. Todos os funcionários envolvidos no tratamento de dados devem assinar um Termo de Confidencialidade. Os dados pessoais não podem ser divulgados a terceiros sem a autorização prévia e expressa do Operador

12 - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

12.1 - O SUBOPERADOR deve fornecer treinamento e capacitação contínuos para seus funcionários sobre a proteção de dados pessoais e as melhores práticas de segurança da informação. Esses treinamentos devem ser documentados e relatados ao OPERADOR.

13 - AUDITORIAS E MONITORAMENTO

13.1 - O OPERADOR se reserva o direito de realizar auditorias periódicas para avaliar a conformidade do SUBOPERADOR com as orientações estabelecidas neste documento. O SUBOPERADOR deve cooperar plenamente com todas as auditorias e fornecer acesso a todas as informações necessárias.

14 - NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES

14.1 - Em caso de qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais, o SUBOPERADOR deve notificar o OPERADOR imediatamente, fornecendo todos os detalhes relevantes sobre o incidente, incluindo:

1. Natureza do incidente.
2. Dados pessoais afetados.
3. Medidas tomadas para mitigar os efeitos do incidente.
4. Medidas preventivas adotadas para evitar futuros incidentes.

Processo n° RSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 13/2025 FLS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A implementação do **Programa de Governança em Privacidade** não implicará acréscimo contratual nem modificação do objeto do contrato, permanecendo inalteradas as obrigações originalmente pactuadas entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por: RICARDO BARRETO POPADIUK, CPF/CNPJ nº 018.306.289-25, como Contratada.

Assinado em: 14/02/2025, às 13:20, através do e-mail ricardobarreto@vitai.com.br, pelo ip 177.142.176.105



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.

Assinado em: 14/02/2025, às 12:13, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.

Assinado em: 13/02/2025, às 13:37, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



Documento assinado eletronicamente por: SERGIO SALLES DE ALMEIDA, CPF/CNPJ nº 036.842.227-55, como Contratada.

Assinado em: 14/02/2025, às 12:04, através do e-mail sergioalmeida@vitai.com.br, pelo ip 216.238.117.155



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha.

Assinado em: 14/02/2025, às 15:32, através do e-mail lucassudre.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 14/02/2025, às 15:32, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.80568671575 e o código: 3NE111W7
